



PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Concede desconto por pontualidade de pagamento aos estudantes que possuem contratos de financiamento adimplentes junto ao FIES.

SF/22234.13161-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.375, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com o seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A. No caso de contratos de financiamento adimplentes, fica o agente financeiro autorizado a conceder desconto por pontualidade de pagamento, a partir de parâmetros a serem definidos pelo CG-Fies”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o intuito de incluir na Lei nº 14.375, de 24 de junho de 2022, um incentivo àqueles estudantes que estejam com as parcelas em dia em seus financiamentos junto ao FIES.

Trata-se de um reconhecimento do mérito do esforço de pagamento que fazem os estudantes que, muitas vezes com enorme esforço, honram seus pagamentos apesar da renda baixa e da crise econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

Entendemos ser justo que os inadimplentes tenham recuperado seu crédito, mas também é fundamental que os adimplentes tenham reconhecido o seu esforço. Nesse sentido, o poder público deve reconhecer os sacrifícios realizados para manter em dia o pagamento das dívidas pelos estudantes. Do contrário, premiando apenas os inadimplentes, estamos incentivando o não pagamento dos contratos adimplentes.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Assim, nosso Projeto estimula o pagamento em dia dos contratos adimplentes, para não correr o risco de desestímulo aos estudantes que se esforçam para estar em dia com suas prestações.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/22234.13161-40